



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026

Processo Licitatório nº 45/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias públicas de LED, fios e braços galvanizados destinados à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante, em síntese, sustenta:

- a) que a exigência de temperatura de cor fixa em 4.000K restringiria a competitividade do certame;
- b) que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis seria exíguo, requerendo sua ampliação para 30 (trinta) dias úteis.

Os autos foram submetidos à análise jurídica, que opinou pelo indeferimento da impugnação. É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração apreciar e decidir motivadamente.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A análise da presente impugnação deve observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

III.1 – Da Temperatura de Cor (4.000K)

A impugnante sustenta que a exigência de temperatura de cor em 4.000K restringiria a competitividade, defendendo a ampliação para 5.000K ou faixa variável.

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contudo, conforme se verifica do Termo de Referência, a exigência editalícia não estabelece temperatura fixa exclusiva, mas sim temperatura mínima de 4.000K, admitindo, portanto, luminárias com temperatura superior. Tal especificação:

- não impede a participação de fornecedores com produtos iguais ou superiores ao mínimo exigido;
- encontra respaldo em critérios técnicos adotados pelo Município;
- não direciona o certame a produto ou fabricante específico;
- está alinhada a parâmetros usuais de iluminação pública.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a inclusão de cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade, o que não se verifica no caso concreto, uma vez que a exigência constitui requisito mínimo de desempenho técnico.

Ademais, a Administração possui discricionariedade técnica para definir especificações do objeto, desde que:

- devidamente justificadas;
- compatíveis com o interesse público;
- proporcionais à necessidade da contratação.

Assim, com base no consignado no parecer jurídico, não se identifica ilegalidade na exigência editalícia, tampouco afronta aos princípios da competitividade e isonomia.

III.2 – Do Prazo de Entrega (15 Dias Úteis)

A impugnante requer a ampliação do prazo de entrega para 30 dias úteis, alegando complexidade de fabricação e logística.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar o certame de modo a assegurar:

- viabilidade da execução contratual;
- obtenção da proposta mais vantajosa;
- ampla competitividade.

O prazo de entrega constitui elemento essencial da contratação e deve ser fixado com base em critérios técnicos e operacionais, entretanto:

- não há demonstração inequívoca de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido;
- é comum, em contratações por registro de preços, a exigência de prazos reduzidos para pronta entrega;
- eventual dificuldade operacional da empresa não vincula a Administração;
- a definição do prazo insere-se no mérito administrativo, considerando a necessidade do serviço público.



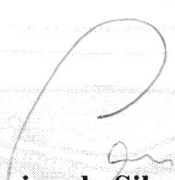
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme destacado no parecer jurídico, não se verifica, de plano, ilegalidade na fixação do prazo de 15 dias úteis, podendo este ser mantido.

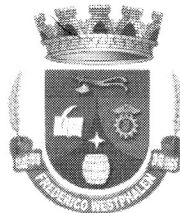
V – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando, a análise técnica e jurídica constante dos autos, a ausência de ilegalidade nas cláusulas impugnadas e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, **INDEFIRO INTEGRALMENTE** o pedido, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Frederico Westphalen/RS, 14 de março de 2026.



Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 45/2026
Pregão Eletrônico n.º 10/2026

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias públicas de LED, fios e braços galvanizados destinados à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

A impugnante sustenta, em síntese:

- a) que a exigência de temperatura de cor fixa em 4.000K restringe indevidamente a competitividade do certame;
- b) que o prazo de entrega fixado em 15 (quinze) dias úteis é exíguo, requerendo sua ampliação para 30 (trinta) dias úteis.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise deve observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos nos arts. 5º e 11.

-DA TEMPERATURA DE COR (4.000K)

A impugnante sustenta que a fixação exclusiva da temperatura de cor em 4.000K restringe a competitividade, defendendo a ampliação para 5.000K ou faixa entre 4.000K e 5.000K.

É plenamente pacífico que a Administração pode estabelecer especificações técnicas, desde que:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- necessárias ao atendimento do interesse público;
- compatíveis com padrões técnicos e operacionais do ente.

Nesse contexto, a definição de temperatura de cor pode estar vinculada a fatores como:

- padronização do parque de iluminação pública;
- uniformidade visual urbana;
- diretrizes técnicas previamente adotadas pelo Município;
- aspectos de conforto visual e segurança viária.

Contudo, como se verifica do Termo de Referência, a exigência editalícia **não** fixa temperatura de cor única, mas sim estabelece temperatura de cor de no mínimo 4.000K, admitindo, portanto, luminárias com temperatura superior.

Tal previsão **não configura restrição à competitividade**, uma vez que:

- não impede a participação de fornecedores cujos produtos possuam temperatura de cor de 4.000K ou superior;
- está alinhada à parâmetros técnicos usualmente adotados em iluminação pública;
- não direciona o certame a produto específico.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a inclusão de cláusulas que restrinjam indevidamente a competição, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a Administração detém discricionariedade para fixar requisitos mínimos de desempenho, desde que compatíveis com o interesse público.

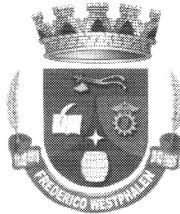
Dessa forma, **não há ilegalidade na exigência editalícia**, tampouco afronta aos princípios da isonomia e competitividade.

DO PRAZO DE ENTREGA (15 DIAS)

A impugnante requer a ampliação do prazo de entrega para 30 dias úteis, alegando complexidade de fabricação e logística.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar o certame de modo a garantir:

- viabilidade da execução contratual;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- obtenção da proposta mais vantajosa;
- ampla competitividade.

O prazo de entrega é elemento essencial da contratação e deve ser fixado com base em critérios técnicos e operacionais.

Todavia, **a definição do prazo insere-se no mérito administrativo**, cabendo à Administração avaliar:

- urgência da demanda;
- disponibilidade do objeto no mercado;
- histórico de contratações similares;
- capacidade de planejamento logístico.

No caso, embora a alegação de exiguidade mereça atenção, não há prova inequívoca de impossibilidade de cumprimento do prazo de 15 dias, sendo comum, em contratações por registro de preços, a exigência de pronta entrega ou prazos reduzidos.

Ademais, eventual dificuldade operacional da empresa não vincula a Administração, sob pena de subversão do interesse público.


Assim, **não se verifica, de plano, ilegalidade na fixação do prazo**, podendo ser mantido, salvo manifestação técnica em sentido contrário.


CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pelo **indeferimento integral da impugnação apresentada**, por ausência de ilegalidade ou irregularidade nas cláusulas editalícias impugnadas, recomendando-se o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Frederico Westphalen/RS, 14 de abril de 2026.


José Armando Grassi
Sec. Mun. de Obras e Viações


THAIS EDUARDA MAKOSKI
OAB/RS 107.724
Assessora Jurídica Municipal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1. DO OBJETO:

Abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico por sistema de registro de preço para **futura e eventual aquisição de luminárias públicas de led, fios e braços galvanizados para manutenção, conservação e ampliação e modernização dos sistemas de iluminação pública deste município.**

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Un
01	Luminária Pública de Led com carcaça de alumínio injetado, com rele fotocélula imbutida e potência de 100W. Fluxo luminoso de no mínimo 9800 lúmens, temperatura de cor de no mínimo 4000k. Encaixe no braço de até 60,3mm (2”), grau de proteção IP 65, com garantia de no mínimo 5 anos, fator de potência de 0,95. Vida útil de 50000 horas. Voltagem 220v (165-240V), eficiência luminosa mínima 98 lm/volts; com certificação do INMETRO.	2.000	Pç
02	Fio flexível de cobre 2 mm	8.000	m
03	Braço galvanizado curvo de 1,50 metros x 60,3mm (2”) para Luminária de Led.	1.500	Pç

3.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da LEI Nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio dos lances.